

CONTRATO Nº ¹⁴⁷...../2019-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA GOEMANN COMERCIAL EIRELI
EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça e.e, Exma^o. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, 468 Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.522.898/0001-20** e IE 901.127.943-87, tel (11) 4726-2674, e-mail: goemannsp@gmail.com representada pelo(a) Sr(a) Mariane Cristina Gertrudes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 051/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 228/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 55657/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**3.1. Especificações técnicas e exigências da aquisição**

3.1.1. Colete ostensivo Correcional Nível III-A balístico contra perfuração de projéteis de armas de fogo, Calibre 9 mm FMJ com velocidade de 436 m/s (+/- 9 m/s) e massa de 8,0 g (124 grains) e 44 Mag JHP com velocidade de 436 m/s (+/- 9 m/s) e massa de 15,6 g (240 grains), de acordo com o Nível III-A da Norma NIJ-0101.04, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia;

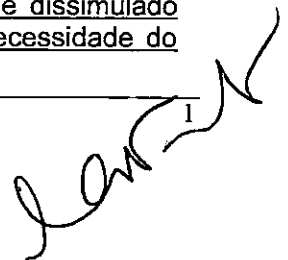
3.1.2. O colete balístico deverá obedecer simultaneamente às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro por meio do campo de provas de Marambaia, de acordo com a Norma Padrão **NIJ Standard – 0101.04**, para no mínimo o nível de proteção Nível III-A, no que diz respeito as normas de proteção balística, proteção contra projéteis de armas de fogo.

3.1.3. O colete balístico deve prever proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas) e lateral (parcial), de forma que permita a proteção das partes vitais, como também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação);

3.1.4. Permitir um adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho policial por períodos prolongados de até 24 horas;

3.1.5. Possuir resistência à umidade e água, sem perder o grau de proteção adequado para o qual foi projetado, mesmo que contaminado por estas substâncias;

3.1.6. Os painéis devem servir para as capas externas para uso ostensivo e dissimulado simultaneamente, cabendo ao Agente a opção de qual capa utilizar conforme a necessidade do serviço;



3.1.7. **Validade de no mínimo de 5 (cinco) anos**, no que se refere ao material balístico, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo, ou de fábrica quando superiores, devendo esta informação constar na etiqueta de identificação de todos os coletes;

3.1.8. Possuir TR (**Título de Registro**), emitido pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, com o devido apostilamento, bem como o ReTex (**Relatório Técnico Experimental**), de modo a atender a legislação federal para produtos controlados, não sendo permitida em hipótese nenhuma, a diminuição do número de camadas.

- O TR (Título de Registro) é um documento emitido pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, que permite a empresa a fabricar, comercializar, adquirir, armazenar, importar e exportar coletes balísticos.

- ReTex (Relatório Técnico Experimental). Garante que o produto foi testado e aprovado pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e que ele pode ser fabricado e comercializado pela empresa detentora do TR (Título de Registro);

3.1.9. O painel balístico deve ser revestido por uma capa em tecido poliéster resinado ou em teflon ou Poliamida (envelope interno), impermeável, com alta resistência à tração, combustão, proteção contra intempéries, lavagens, assim como proteção contra raios UV;

3.1.10. O painel balístico deve ter revestimento de hidro-repelentes (impermeabilização a fluídos), objetivando minimizar os efeitos lesivos causados por agentes líquidos como: água, suor, lama, não comprometendo o nível de proteção oferecido;

3.1.11. O painel de proteção balística deverá estar disposto em lâminas sucessivas (frontal e dorsal) a fim de ser atingido o nível de proteção: Nível III-A da Norma NIJ Standard-0101.04 – proteção contra projéteis de arma de fogo, devendo proteger toda área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), bem como parte da clavícula e axilas;

3.1.12. Os painéis de proteção balística devem possuir uma etiqueta com alinhas ou tintas indelévels com no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do fabricante;
- b) Data de fabricação;
- c) Data de validade;
- d) Número do lote;
- e) Número de série;
- f) Tamanho (P, M, G, GG)
- g) Modelo (Masculino – M ou Feminino – F);
- h) Superfície de impacto;
- i) A expressão "FACE VOLTADA PARA O CORPO";
- j) Siglas do ÓRGÃO CONTRATANTE, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;
- l) Certificado de conformidade com o padrão NIJ 0101.04
- m) Certificado de conformidade com o padrão exigido na Portaria nº 18 - D Log, de 19 dez 06;
- n) Instruções no que diz respeito ao uso e conservação dos painéis balísticos, bem como limpeza das capas.

3.2 Características das capas externas:

3.2.1. Cada colete deve ser fornecido com 02 (duas) capas externas:

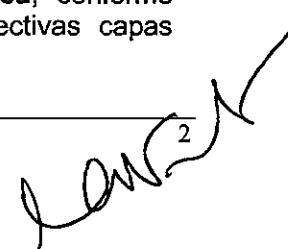
3.2.1.1. Uma capa uso Ostensivo;

3.2.1.2. Uma capa uso Dissimulado;

3.2.2. As capas externas, de uso ostensivo, devem ser na **cor preta**, conforme especificação, onde serão acondicionados os painéis balísticos com suas respectivas capas internas;

3.2.3. As capas externas, de uso dissimulado, devem ser na **cor branca**, conforme especificação, onde serão acondicionados os painéis balísticos com suas respectivas capas internas;

2



3.2.4. As capas externas deverão ajustar-se perfeitamente aos painéis balísticos, devendo conter ajustes laterais e nos ombros, constituídos em velcro de alta aderência e resistência, com pontos de fixação de forma a permitir que o usuário consiga utilizá-lo de maneira independente do auxílio de outra pessoa ou de ferramentas;

3.2.5. Todos os coletes balísticos, de uso ostensivo e dissimulado, deverão possuir na parte frontal um velcro, da mesma cor do colete, em formato retangular (tamanho 5cm de altura e 8 cm de comprimento), conforme apresentada na figura ilustrativa C, para fixação da identificação do usuário;

3.2.6. Será admitida variação das dimensões dos painéis de proteção balística de maneira geral em aproximadamente 10 (dez) milímetros e para os dimensionais das capas de +-10%, conforme tabelas abaixo;

3.2.7. Caso o material dos painéis balísticos seja flexível a ponto de sofrer algum tipo de deformação com o tempo (dobras na parte frontal inferior), a empresa deve providenciar um reforço na costura para evitar essa ocorrência;

3.3 – Especificação técnica e características de Capas de Coletes Balísticos de Uso Ostensivo:

3.3.1. O conjunto da capa externa confeccionado em tecido poliéster/cordura 500, confeccionados em formato envelope, com dois tipos de tecidos;

a) O tecido deve estar limpo, íntegro, e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a Norma AATCC EP 06, com o espectro colorimétrico a seguir definido;

3.3.2. As cores devem ter, em sua formulação, corantes que garantam baixa assinatura térmica, na faixa espectral de infravermelho de 700 mm a 1300 mm, próxima à do espectro da luz visível (near infrared), e na faixa visível adjacente;

SISTEMA CIELAB 10o

TECIDO DE POLIESTER CORDURA

D65 – Luz do Dia

L* 26,262 a* -2,473 b* 8,512

Reflectância

360 – 4,030	560 – 5,040
380 – 2,930	580 – 4,640
400 – 2,970	600 – 4,520
420 – 3,180	620 – 4,800
440 – 3,120	640 – 5,020
460 – 3,260	660 – 6,850
480 – 3,710	680 – 12,230
500 – 4,360	700 – 24,780
520 – 5,190	720 – 41,490
540 – 5,360	740 – 52,590

3.3.3. Externamente em tecido de poliamida 6.6, de média tenacidade, multifilamento, fio texturizado a ar, 460 do tipo "CORDURA 500", ou similar, entendendo-se como similar um tecido de poliamida de características conformes ou mais severas do que as descritas nesta seção; acabado na cor preta, com as características especificadas nesta seção, e com aplicação de resinas acrílica, **hidro-repelente, antimicrobiano;**

a) Matéria-prima do tecido:

100% poliamida 6.6, multifilamento, de média tenacidade, fio texturizado a ar, tipo 440, "CORDURA 500" ou similar (entendendo como similar uma fibra de poliamida que confira ao tecido características iguais ou melhores que a descrita);

b) Número de filamentos: 140;

c) Título do fio: 560 Dtex/140, no urdume e na trama;

d) Densidade: - Urdume: 20fios/cm, no mínimo;

- Trama: 14 fios/cm, no mínimo.

e) Armação: Tela 1X1;

- f) Espessura: 0,45mm, no mínimo;
- g) Gramatura: Mínimo 201g/m², sem resina e 240g/m², acabado e resinado;
- h) Resistência à tração: - Urdume 155 kgf (1520 N), no mínimo.
- Trama 117 kgf (1147 N), no mínimo.
- i) Alongamento: - Urdume: 24%
- Trama: 25%
- j) Resistência ao rasgamento: - Urdume 14 kgf (137N), no mínimo.
- Trama 12 kgf (117N), no mínimo.
- l) Corante: Tingimento à base de anilinas ácidas;
- m) Acabamento: Tecido tinto resinado à base de resina acrílica e banho final de silicone;
- n) Cor: Preta (a cor preta dever ser uniforme, em densidade escura, sem brilho).

3.3.4. O tecido usado no conjunto das capas será o mesmo para parte interna e externa, com regulagem para sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário por meio de fita aderente do tipo velcro, confeccionada em formato do tipo envelope;

3.3.5. A fixação por meio de velcro na parte superior, sendo a capa frontal com velcro do tipo fêmea e a capa dorsal com velcro do tipo macho, medindo aproximadamente o mínimo de 100mm de altura (ajuste) e 80mm de largura;

3.3.6. A fixação da capa externa na parte lateral também será por meio de velcro, sendo as lapelas de ajuste montadas na parte dorsal interna com velcro do tipo macho, com a medida aproximada da letra "i" do Anexo. Contudo a lapela esquerda na parte externa também deverá possuir velcro do tipo fêmea em sua extremidade com a medida aproximada da largura de 50mm, para melhor ajuste aos diversos tipos biométricos dos usuários. A parte frontal externa confeccionada de velcro do tipo fêmea, com a medida aproximada da letra "d" do Anexo A;

3.3.7. A capa externa frontal, no lado esquerdo aproximadamente a altura do peito, deverá, quando for o caso, vir estampado o brasão do Órgão Contratante, e no lado oposto (lado direito) na mesma linha, deverá possuir velcro na cor preta (fêmea), com dimensões aproximadas de 100 x 50mm, para fixação da tarjeta de identificação. Na parte dorsal a inscrição do Órgão Contratante, em fonte arial, na cor amarelo ouro, com aproximadamente 260mm de largura e 170mm de altura para capa de colete tamanho "M", mantendo a proporção para os demais tamanhos;

3.4. Especificação técnica e características de Capas de Coletes Balísticos de Uso Dissimulado:

3.4.1. O conjunto da capa externa confeccionado em tecido com média de 33% de algodão e 67% de poliéster, na cor branco, tela tipo Rip-Stop Quadriculada, com gramatura de 210 ± 20g/m², para garantir que a capa terá boa durabilidade, qualidade e melhor conforto;

3.4.2. A capa externa dissimulada, no seu lado interno, na parte inferior à abertura do envelope (abertura para inserção do painel balístico) deverá ser fabricada também em tecido com média de 33% de algodão e 67% poliéster, tela tipo Rip-Stop Quadriculada, com gramatura de 210 ± 20g/m²;

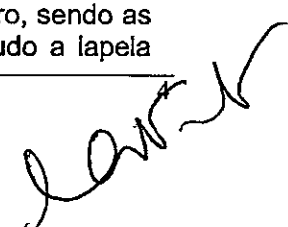
3.4.3. A capa externa dissimulada, no seu lado interno, na parte superior à abertura do envelope (abertura para inserção do painel balístico) deverá ser fabricada em tecido com engenharia têxtil de três camadas integradas tipo 3D em malharia circular para dispersão da umidade e ajudar no controle da temperatura dentro do colete (diminuir a sensação de calor pelo usuário do colete);

3.4.4. A capa externa dissimulada deve ter o formato que caiba perfeitamente, sem sobras e/ou dobras, além disso não devem possuir bolsos, pois devem ter o mínimo de volume possível por baixo das vestimentas;

3.4.5. A capa externa dissimulada não deve possuir nenhuma inscrição ou identificação devendo ser lisa, ou seja, totalmente branca;

3.4.5. A fixação por meio de velcro na parte superior, sendo a capa frontal com velcro do tipo fêmea e a capa dorsal com velcro do tipo macho;

3.4.6. A fixação da capa externa na parte lateral também será por meio de velcro, sendo as lapelas de ajuste montadas na parte dorsal interna com velcro do tipo macho. Contudo a lapela



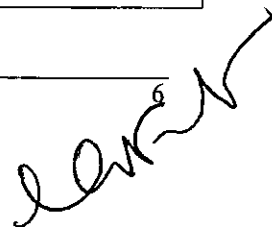
esquerda na parte externa também deverá possuir velcro do tipo fêmea em sua extremidade, adaptada aos diversos tipos biométricos dos usuários. A parte frontal externa confeccionada de velcro do tipo fêmea (fixação semelhante ao modelo de capa de uso ostensivo);

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

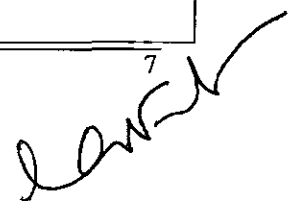
4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 333.300,00 (Trezentos e trinta e três mil e trezentos reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 25/10/2019, pela execução do objeto contratado, conforme objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado; Tamanho P – Masculino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	05	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00
02	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado; Tamanho M – Masculino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	36	R\$ 1.650,00	R\$ 59.400,00
03	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho G – Masculino	31	R\$ 1.700,00	R\$ 52.700,00

	Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.			
04	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho G – Masculino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
05	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho GG – Masculino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	26	R\$ 1.900,00	R\$ 49.400,00
06	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho P – Pref. Feminino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	26	R\$ 1.800,00	R\$ 46.800,00



07	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho M – Pref. Feminino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	29	R\$ 2.000,00	R\$ 58.000,00
08	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho M – Pref. Feminino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
09	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho G – Pref. Feminino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.	08	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
10	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da	04	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00



	Norma NIJ Standard 0101.04 Com uma (01) capa sobressalente para uso dissimulado Tamanho GG – Pref. Feminino Marca: Blintec; Modelo: Ostensivo/Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem Eireli-ME.			
--	---	--	--	--

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco do Brasil, Agência nº. 0294-1, Conta Corrente nº. 40501-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização.

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura

serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, devidamente acompanhados da Autorização do Depto. Log. /DFPC (Exército Brasileiro) e de Termo de Garantia emitido pelo fabricante.

8.2. A entrega dos materiais contratados será no prédio do **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito Rua João Diogo nº 100, Belém/Pará, Divisão de Patrimônio**, no horário **das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.3. As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto a Divisão de Patrimônio, telefone: (91) 4006-3493/3494, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

8.4. O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento.

8.5. Os coletes balísticos devem ser novos e estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, com as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos por órgão regulador competente (EXÉRCITO BRASILEIRO), devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para o órgão e acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.6. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.6.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **10 (dez) dias úteis**, pelo Gabinete Militar, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.8. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.9. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.10. O colete balístico deve possuir Validade de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo, ou de fábrica quando superiores, devendo esta informação constar nos materiais;

8.11. Para cada item é necessária a apresentação, juntamente com a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante;

8.12. Os coletes balísticos, devem possuir garantia para troca em casos de unidades ou lotes defeituosos ou que apresentem algum tipo de anomalia no seu emprego, sem ocasionar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

8.13. Nos casos de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a contratada será obrigada a fazer a devolução do material ou substituição por outro novo com tecnologia igual ou superior ao licitado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.5. A entrega dos coletes para os membros do Órgão será feito por meio do Termo de Acautelamento emitido pelo setor responsável pela guarda dos coletes.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do fornecimento dos materiais e equipamentos contratados após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **entrega** dos materiais contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega** dos materiais no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional**, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais** da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

11.2.12.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.12.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.14.14. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 16.515,00 (Dezesseis mil quinhentos e quinze reais)**, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

13.2.1.1. Fornecimento de produtos;

13.2.1.2. Substituição/correção de produtos recusados.

13.2.1.3. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

13.2.2.1. Recusa injustificada em fornecer os produtos, desde que configure inexecução parcial;

13.2.2.2. Não substituir/corrigir os produtos recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

13.2.2.3. Outras hipóteses de inexecução parcial.

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

13.2.3.1. Recusa injustificada para iniciar a execução do fornecimento dos produtos;

13.2.3.2. Não substituir/corrigir os produtos recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;

13.2.3.3. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de novembro de 2019

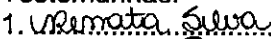


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 314895 Politec/AP

2. 
RG: 3306133

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos, somente para o cargo 4, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_servidor, na data provável de 27 de novembro de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas, em substituição

Protocolo: 497041

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2019-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA Nº 109/2019-MP-3º PJ/MA/PC/HU que INSTAURA o Procedimento Administrativo, o qual será tombado sob o nº 000208-125/2019 - MP-3º PJ MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 05.11.2019

Objeto: Apura a reclamação, apresentada pelo presidente do Centro Comunitário São José Operário, quanto à ausência de serviços de pavimentação e drenagem na Passagem Nossa Senhora da Conceição, bairro do Bengui, nesta Cidade.

Requerido: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN

Promotor de Justiça: raimundo de jesus coelho de Moraes

Protocolo: 496657

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 146/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI).

Objeto: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMPUTADA DIGITAL, DDD e DDI, COM FORNECIMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS EM COMODATO

Data da Assinatura: 13/11/2019.

Vigência: 19/11/2019 a 18/11/2020

Valor Global: R\$ 755.750,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - 3390-39;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 496658

Nº. DO CONTRATO: 147/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de Colete de Proteção Balística.

Data da Assinatura: 18/11/2019.

Vigência: 19/11/2019 a 18/04/2020

Valor Global: R\$ 330.300,00 (Trezentos e trinta mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - 4490-52;

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 497168

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 049/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 13.372.724/0001-08)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet de 05Mbps, com velocidade garantida de 80% para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru/PA.

Valor Total: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/11/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 496584

Nº DA DISPENSA: 048/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.955.538/0003-72)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet de 100Mbps, com velocidade garantida de 80% para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia/PA.

Valor Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/11/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 496579

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Para contratação de serviço especializado em Comunicação Social para realizar treinamento de relacionamento com a mídia e utilização de Rede Social (Media Training) para os membros e servidores do MPPA.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 035/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 037/2019-MP/PA, empreitada por preço global por Item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela PORTARIA Nº. 3392/2019-PGJ de 06/06/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

03.958.504/0001-07 - PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

GRUPO 1 ----- VALOR TOTAL R\$ 268.551,78

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 14 de novembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 496580

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 053/2019-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, Inciso III, da LCE nº 057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito", a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 004/2019-MP/CGMP, publicado no DOE de 18.09.2019, dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao processo de seleção.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores de Justiça para integrarem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos trabalhos jurídicos apresentados:

1. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA;
2. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES;
3. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Belém, 14 de novembro de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 496680

EXTRATO DE PORTARIA Nº 12/2017-MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 12/2017-MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do MPPA e Centro de Apoio Operacional Constitucional do MPPA (Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção) que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 - Pará - Fone/Fax: (94) 3331-1110. Objeto : Apurar possível recebimento de vantagens e remunerações indevidas por médicos que laboram em São Geraldo do Araguaia. Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP: 000394-383-2018).

Daniel Mondego Figueiredo - Promotor de Justiça

Protocolo: 496792